



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3691/2025

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2025.

Processo nº 0816779-15.2025.8.19.0002,
ajuizado por **R. C. R. D. S.**

Cumprе esclarecer que para o presente processo, este Núcleo elaborou o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2174/2025**, em 02 de junho de 2025 (Num. 197674039) e o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2677/2025** (Num. 208671381), em 11 de julho de 2025, nos quais foram solicitados esclarecimentos relativos ao quadro clínico da Autora bem como a justificativa médica quanto à prescrição do pleito **injeção intravítrea do medicamento Bevacizumabe** (Avastin®).

Em seguida, foi acostado novo documento médico (Num. 218758372 – Página 1), com mesmo conteúdo apresentado anteriormente (Num. 195805697 – Páginas 7 e 8 e Num. 204546437 – Página 1), sendo reiterado o quadro de baixa visual acentuada devido a vitreíte secundária a uveíte no olho esquerdo. Ressalta-se que não foi informado se a Autora apresenta edema macular ou membrana neovascular subretiniana associada, somente os diagnósticos de **uveíte** e **vitreíte** foram citados.

Desta forma, não sendo fornecidas novas informações acerca do quadro clínico e não havendo modificações até o momento por parte do médico assistente, ficam mantidas as informações prestadas em parecer técnico anterior, a saber: não há evidência científica na literatura que comprove a eficácia do medicamento Bevacizumabe no tratamento da patologia que acomete a Autora – **vitreíte após uveíte** (Num. 195805697 – Páginas 7 e 8, Num. 204546437 – Página 1 e Num. 218758372 – Página 1).

Sem mais a acrescentar, no momento, estando este Núcleo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Encaminha-se ao 4º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado, em retorno.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02